



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA  
DO PROJETO DE LEI Nº 183/95**

**I - RELATÓRIO**

De autoria do prefeito, o Projeto de Lei nº 183/95 objetiva autorizar o Poder Executivo a adquirir dois veículos: um automóvel tipo passado e uma camionete (art. 1º, caput).

A aquisição poderá ser efetuada à vista ou mediante pagamento parcelado, inclusive financiamento bancário, desde que o prazo não ultrapasse 15 meses (parágrafo único do art. 1º).

Para cobrir essa despesa, será aberto crédito suplementar de R\$ 45.000,00, mediante a anulação parcial da dotação 03070212.006-4120 (art. 2º, com a redação dada pela emenda substitutiva, enviada pelo prefeito).

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria em estudo insere-se no âmbito da competência do município e a sua iniciativa é reservada ao prefeito.

A ilegalidade existente no art. 2º, por não indicar os recursos correspondentes à abertura do crédito suplementar, foi suprimida pela emenda substitutiva, anexa ao projeto, enviada pelo prefeito, atendendo solicitação desta Comissão.

Superado esse obstáculo, não vemos óbice de natureza legal à tramitação do projeto nesta Casa.

**III - CONCLUSÃO**

Isto posto, opinamos pela legalidade e juridicidade do PL nº 183/95, com a emenda que o acompanha.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1995.

Carlos Roberto Souto da Silva  
Presidente e Relator

José Helvécio Fernandes de Resende

Membro

Aprovado em 9 / 10 / 95

por unanimidade

Presidente da Câmara

Lindomar José Perelra  
Membro